



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Márcio Porto
Prefeito Municipal de Piratini, RS
Gabinete do Prefeito

Assunto: Indicação para Projeto de Lei

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência ao **Exmo. Sr. Márcio Porto**, Prefeito Municipal de Piratini, Indico ao Chefe do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa, propondo **Dispor Sobre o Acréscimo do Parágrafo Quinto ao Art. da Lei 424/2002.**, por motivo de vício de iniciativa necessita ser enviado a casa legislativa pelo poder executivo.

Justificativa:

FUNDAMENTOS

A presente proposição visa aprimorar a gestão e a fiscalização dos motoristas que exercem funções no Município de Piratini, RS, especialmente aqueles que atuam na condução de veículos oficiais, transporte escolar, transporte de cargas, secretaria de saúde e outros serviços públicos essenciais.

Contextualização e Justificativa:

Atualmente, o artigo 86 da Lei 424/2002 estabelece critérios e restrições para a concessão de adicionais, benefícios ou permissões relacionadas à conduta dos motoristas no exercício de suas funções. No entanto, observa-se que, na prática, motoristas que, por vezes, acumulam múltiplas punições disciplinares ou suspensões, enquanto tentam prestar um serviço adequado à população deste município, o que pode comprometer a segurança, a eficiência dos serviços públicos e a integridade do trânsito municipal.

Proposta De Alteração:

A inclusão de parágrafo quinto ao artigo 86 visa estabelecer uma regra de flexibilização, permitindo que motoristas que atuam no exercício de suas funções possam ter até seis punições disciplinares ou suspensões por ano, as quais serão zeradas anualmente. Essa medida busca equilibrar a necessidade de manter a disciplina e a responsabilidade dos motoristas com a possibilidade de recuperação e de continuidade no exercício de suas funções, desde que respeitados os limites estabelecidos.

Fundamentação Jurídica e Social:

. **Princípio da Razoabilidade:** A proposta busca evitar punições excessivas que possam prejudicar a continuidade do serviço público, garantindo uma gestão mais justa e equilibrada das penalidades.

. **Segurança e Responsabilidade:** Limitar o número de punições anuais permite uma fiscalização mais efetiva e uma maior responsabilização dos motoristas, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

. **Recuperação e reintegração:** A renovação anual das punições incentiva a reabilitação dos motoristas, promovendo uma cultura de responsabilidade e melhoria contínua.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

. Adequação as Boas Práticas: Diversas legislações e normativas de trânsito e administração pública adotam critérios semelhantes, buscando um equilíbrio entre disciplina e reintegração.

Conclusão:

A alteração proposta visa fortalecer a gestão dos motoristas municipais, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, responsável e seguro, sem prejuízo à fiscalização e ao cumprimento das normas de trânsito e conduta. Assim, acredita-se que essa medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Piratini.

Piratini, RS, 13 de Agosto de 2025.

Alex Matos
VEREADOR PROGRESSISTA